

---

## REVISÃO DO PDM DE PROENÇA-A-NOVA

---

### AMBIENTE SONORO RELATÓRIO PROSPETIVO

---

#### Justificação da não apresentação

A proposta de revisão do PDM do município de Proença-a-Nova não apresenta ações que venham a provocar incómodo, do ponto de vista acústico, para o horizonte do plano.

O mapa de ruído do concelho conclui que grande maioria da área do concelho apresenta níveis de ruído ambiente exterior baixo, e cumpre o valor regulamentar estabelecido para zonas sensíveis ( $L_{den} \leq 55$  dB(A) e  $L_n \leq 45$  dB(A)), mas que existem áreas onde os níveis de ruído ambiente exterior são mais elevados, associados ao tráfego viário, os parques eólicos, o aeródromo e algumas indústrias, excedem os valores legislados para zonas sensíveis sendo, contudo, cumpridos os valores para zonas mistas ( $L_{den} \leq 65$  dB(A) e  $L_n \leq 55$  dB(A)). Constatou-se que, à data, o Concelho se podia considerar com um ambiente sonoro de qualidade.

A análise de ruído ambiente exterior nas zonas de indústrias não detetou incompatibilidade com a função habitacional envolvente pois não excede os indicadores para zonas mistas, uma vez que o período de maior ruído é o diurno e que corresponde ao período de laboração das fábricas.

Salienta-se ainda que não foram detetados pontos de conflito com as zonas urbanas. Caso se venham a identificar zonas onde os valores limites legais sejam excedidos, originando zonas de conflito deverão ser aplicadas as medidas de redução previstas no Plano de Redução do Ruído ou, na sua ausência, as medidas regulamentadas na Lei Geral do Ruído.

Nas zonas de conflito, que se venham a identificar, inseridas em perímetros urbanos e aglomerados rurais, fica condicionada a construção de habitação, equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos, exceto se a zona em apreciação estiver abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores limites fixados para as Zonas Sensíveis e Mistas e os índices de isolamento de sons de condução aérea sejam incrementados em mais de 3 dB (A) relativamente ao valor mínimo regulamentado na Lei Geral do Ruído.

.....